



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS ITAPETINGA

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS
LABORATÓRIOS DIDÁTICOS DO IF BAIANO –
CAMPUS ITAPETINGA

ITAPETINGA
2018

Km 02 Rod. Itapetinga/Itororó, Bairro Clerolândia, CEP: 45.700-000, Itapetinga/BA
Tel.: (77) 3261-2213/2339 Site: <http://www.ifbaiano.edu.br/unidades/itapetinga>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS ITAPETINGA

Diretor Geral *Pró-Tempore*
Emilson Batista da Silva

Diretoria Acadêmica
Rômulo Sposito das Virgens

Diretoria Administrativa
Sirlane Silva Oliveira

Coordenação de Ensino
Nayron Brito Rocha

Coordenação de Pesquisa
Mara Eugênia Ruggiero de Guzzi

Coordenação de Extensão
Jacqueline Firmino de Sá

Chefia do Núcleo de Laboratórios
Flávio Mendes Souza



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS ITAPETINGA

Comissão de elaboração:

Flávio Mendes de Souza
Mara Eugenio Ruggiero de Guzzi
Patrícia Silva Santos
Ricardo Moreira Santos

Contribuição e Revisão:

Marcella Jacyara Barreto de Matos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS ITAPETINGA
REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS
DIDÁTICOS DO IF BAIANO – CAMPUSITAPETINGA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento visa normatizar a utilização dos laboratórios didáticos do IF Baiano, *Campus* Itapetinga com o intuito de proporcionar melhores condições para o desenvolvimento de atividades práticas pelos usuários.

Art. 2º Este regulamento aplica-se a todos os usuários dos laboratórios de Informática, Biologia, Química, Física, Matemática, Alimentos, Bromatologia, Solos, Anatomia Animal, Reprodução Animal e demais laboratórios que forem montados: docentes, técnicos administrativos, terceirizados, alunos dos cursos técnicos de nível médio e de graduação e visitantes, desde que tenham acesso ou permanência autorizada pelo servidor responsável.

CAPÍTULO II
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 3º Todos os usuários deverão ter conhecimento prévio das normas de utilização, normas de biossegurança e procedimentos corretos para manuseio de equipamentos e componentes, ferramentas, máquinas, utensílios e substâncias.

Parágrafo único. Na primeira aula prática realizada no laboratório, o professor de cada turma deverá apresentar o presente regulamento e orientar os discentes com relação às normas de utilização dos laboratórios e de biossegurança (de acordo Manual de Boas Práticas e regulamento específico) esclarecendo as dúvidas em relação aos procedimentos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS ITAPETINGA

Art. 4º É de inteira responsabilidade do professor e/ou orientador, o uso adequado de reagentes, vidrarias e materiais permanentes, observando inclusive a conservação das peças desmontáveis.

§ 1º A limpeza e organização das bancadas após as atividades práticas é de responsabilidade dos usuários. O descarte de material deverá ser feito de forma e em local adequado, a vidraria deverá ser lavada e posta para secagem e os reagentes devem ser colocados onde foram encontrados.

§ 2º Exceções serão admitidas em situações onde não aja tempo hábil para os usuários realizarem a limpeza antes de outra atividade obrigatória.

§ 3º Os estudantes do ensino básico devem realizar tal atividade mediante supervisão do professore ou responsáveis do laboratório.

Art. 5º Os materiais a serem posteriormente utilizados em aulas práticas ou atividades de pesquisa deverão ser identificados e armazenados em local reservado para este fim.

§ 1º Deverá ser comunicado ao NLAB sobre este armazenamento, bem como a data para retirada dos mesmos.

§ 2º Os materiais sem identificação e sem comunicação do tempo de armazenamento serão descartados após 15 (quinze) dias corridos.

Art. 6º A aquisição de reagentes, vidrarias e material permanente deverá ser realizada por solicitação, através de memorando a chefia imediata, com antecedência mínima de 3 (três) meses, por ser o trâmite para compra dos mesmos moroso e requerer tempo.

Art. 7º Havendo quebras de materiais, avarias de equipamentos ou acidentes, o responsável pela atividade deverá preencher o livro de ocorrências, que se encontra disponível nos laboratórios e o NLAB deverá ser comunicado no momento do ato ou no máximo 24 horas após o acontecimento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS ITAPETINGA

Parágrafo único. Os usuários serão responsabilizados por comportamentos negligentes na utilização de substâncias, vidrarias e equipamentos que resultem danos materiais ou acidentes, bem como por sua reposição em caso de inutilização ou avaria.

Art. 8º Cabe a chefia do NLAB, instituído através de portaria pelo Diretor Geral, e/ou todo servidor lotado nos laboratórios cumprir e fazer cumprir os itens previstos nestas normas.

CAPÍTULO III
DO ACESSO E PERMANÊNCIA AOS LABORATÓRIOS

Art. 9º Não poderão ser realizadas quaisquer atividades sem o conhecimento e autorização do NLAB.

Art. 10º As atividades práticas de laboratório devem ser planejadas e agendadas com o NLAB com antecedência mínima de 1 (uma) semana, através do email nlab@itapetinga.ifbaiano.edu.br, podendo solicitar:

- I - reserva do espaço físico;
- II - organização do material;
- III - presença do(a) técnico(a) de laboratório.

§ 1º O agendamento visa evitar sobreposição de atividades para o mesmo horário e a organização pelo(a) técnico(a) do material à ser utilizado. O(a) técnico(a) não se responsabilizará por eventualidades que possam interferir nas atividades por falta de agendamento.

§ 2º Em caso de aula prática recomenda-se o envio de roteiro juntamente com a solicitação de agendamento.

§ 3º Em caso da impossibilidade da permanência do técnico durante a atividade prática, o solicitante será avisado com antecedência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS ITAPETINGA

Art. 11º O controle das chaves dos laboratórios será de responsabilidade NLAB. No momento da aula e/ou atividade de pesquisa, na ausência de um(a) servidor(a) lotado(a) no NLAB, qualquer solicitação para atividades fora do horário de funcionamento do NLAB, as chaves serão disponibilizadas ao usuário no último dia útil antes da data da atividade.

Art. 12º Os alunos em aula prática só deverão ter acesso ao laboratório com a presença do professor da disciplina e durante o horário de expediente, o qual deverá permanecer com os alunos durante o período de desenvolvimento das atividades.

Art. 13º Os alunos em atividade prática de ensino, pesquisa e/ou extensão só deverão ter acesso ao laboratório com a presença do professor responsável pela atividade ou do(a) técnico(a) durante o horário de expediente.

Parágrafo único. Exceções serão admitidas apenas mediante solicitação prévia por escrito do servidor responsável pela atividade e autorização do responsável pelo laboratório.

Art. 14º Não será permitido trabalhar nos laboratórios fora do horário administrativo e em finais de semana e feriados. Exceções serão admitidas apenas mediante solicitação prévia por escrito do servidor responsável pela atividade e autorização do responsável pelo laboratório.

Art. 15º Não será permitido o acesso e permanência de pessoas estranhas às áreas restritas dos laboratórios.

CAPÍTULO IV
DAS SANÇÕES CABÍVEIS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS ITAPETINGA

Art. 16º O não cumprimento deste Regulamento implicará nas seguintes sanções cabíveis aos servidores responsáveis pelas atividades:

- I - advertência por escrito (no máximo duas);
- II - comunicado à chefia imediata, após a penalidade de advertência;
- III - ressarcimento de equipamentos e/ou materiais utilizados indevidamente;
- IV - demais sanções previstas na legislação vigente.

Art. 17º As sanções ao corpo discente devem seguir o regulamento disciplinar discente do IF Baiano.

Art. 18º Os casos omissos serão resolvidos pelo responsável pelo laboratório, em primeira instância, pela Diretoria Acadêmica, em segunda instância e pelo Diretor Geral, a quem caberá à decisão final.

Art. 19º Este regulamento entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Diretor Geral, revogando as disposições contrárias.

Itapetinga, 09 de Julho de 2018

EMILSON BATISTA DA SILVA
Diretor Geral *Pro-Tempore*